



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 73, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reconhecidas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 14.712, 90 (quatorze mil setecentos e doze reais e noventa centavos) com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º, do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Parágrafo Único:** A referida despesa se refere à licença-prêmio devida e não paga, referente ao decênio no período de fevereiro a outubro de 2021, à servidora da Fundação Hospitalar Municipal Santo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao processamento de empenho, liquidação e pagamento da despesa referida no artigo anterior, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**10.000 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO**

**10.001 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO**

10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
9	Saúde para Todos	
2093	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	
3.1.90.00.00 (3)	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	
3.1.90.92.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 14.712, 90

Fonte de recurso: 0.1.02 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde – 0102

**Art. 3º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 02 de dezembro de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 73/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências”.

A presente propositura visa corrigir violação de direito adquirido por servidora pública municipal, a qual aposentou-se em 23 de julho de 2021.

Em síntese o que se tem é que, a servidora pública municipal (cujo nome se menciona em documentos apartados) não recebeu os valores relativos ao benefício da licença prêmio quando requerido a aposentadoria. Saliente-se que, todos os servidores que porventura tenham completado período aquisitivo para concessão da referida licença e não a usufruí, é indenizado no momento em que se declara a vacância do cargo pelo Poder Executivo (rescisão contratual).

Na oportunidade em que a servidora fora aposentada (23/07/2021) teve negado o direito à indenização, por decisão administrativa, calcada no r. Parecer Jurídico nº 313/2021, cuja cópia segue anexa ao presente projeto de lei.

Irresignada, a servidora buscou a administração pública solicitando-se a reanálise da decisão. E, assim, tomado conhecimento da decisão anterior, discutido caso ora retratado, compreendeu-se prudente o reconhecimento do direito, interpretando-se dessa vez que a suspensão dos direitos financeiros de que normatizava a Lei 173/2021 operaram efeitos de 28/05/2021 a 31/12/2021.

Não bastasse isso, a Lei Complementar Federal nº 191/2022, devolveu a contagem de prazo de que tratava inicialmente a lei 173/2020 aos servidores da área da saúde. Assim, cumpre informar, que a servidora laborou na Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio como Técnica de Enfermagem e, portanto, faz jus à percepção dos valores indenizáveis de licença prêmio não usufruída

Itaiópolis, 02 de dezembro de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal